

**CONIMS**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 032/2022**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº  
021/2022**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE  
BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA  
GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do  
Município de Palma Sola/SC, consorciado ao CONIMS.

**VOLUME ÚNICO**

**SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA**

CONTRATO Nº 047/2022



**OFÍCIO Nº 02/2021**

Palma Sola 01 de fevereiro de 2022.

Prezado  
Paulo Horn  
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS  
Pato Branco - PR

**CONSIDERANDO** o credenciamento nº 003/2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde, puna-se pela contratação de 01 (um) profissional médico CLÍNICO GERAL CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF, por 64 HORAS SEMANAIS para atendimento da Atenção básica;

**CONSIDERANDO** que a contratação se faz necessária por caráter temporário para substituição de férias e licenças de outros profissionais médicos, inviabilizando a contratação por processo seletivo ou concurso público;

**CONSIDERANDO** que a alternativa de contratação via consórcio, do qual o município faz parte do rateio, sendo essa uma alternativa legal perante a necessidade de profissional para substituições acima citadas;

**CONSIDERANDO** que além da necessidade acima citada, diversos profissionais seguem em isolamento e/ou positivando para a doença COVID-19 acarretando inúmeras dificuldades no atendimento;

Desta forma, requer-se por meio do credenciamento, a contratação de um profissional médico clínico geral, com consulta ambulatorial e visita domiciliar, conforme o Edital 003/2019, por 64 horas semanais, para atuar na Unidade de Saúde Básica de Palma Sola - SC.

No mais estamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Juliano Zandoná**  
Secretário de Saúde  
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Juliano Zandoná  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000003

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 35/2022**

|                          |  |                             |            |
|--------------------------|--|-----------------------------|------------|
| <b>Solicitante:</b>      | Marcos José Brandoli de Lima   | <b>Data da Solicitação:</b> | 10/02/2022 |
| <b>Organograma:</b>      | 0200100001 - Municípios Consorciados   |                             |            |
| <b>Local de Entrega:</b> | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS   |                             |            |
| <b>Objeto:</b>           | CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de PALMA SOLA/SC, consorciado ao CONIMS. |                             |            |
| <b>Justificativa:</b>    |  |                             |            |
| <b>Observações:</b>      |  |                             |            |

|            |        |   |             |            |
|------------|--------|---|-------------|------------|
| 12019879-8 | 12,000 | UND CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL-<br>CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF -<br>64 HORAS/SEMANAIS | 40.960,0000 | 491.520,00 |
|------------|--------|---|-------------|------------|

|                     |            |
|---------------------|------------|
| <b>Preço Total:</b> | 491.520,00 |
|---------------------|------------|

Pato Branco/PR, 10 de Fevereiro de 2022.

MARCOS JOSE  
BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979

Marcos José Brandoli de Lima



**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Página: 1/1

000004

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 32/2022

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 10/02/2022

**Objeto do Processo:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de PALMA SOLA/SC, consorciado ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

| Cod. | Descrição da Despesa                    | Máscara                              | Fonte             | Valor Estimado |
|------|---|--------------------------------------|-------------------|----------------|
| 23   | Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 | 00076101002060500 | R\$ 491.520,00 |

Total Geral: R\$ 491.520,00

Pato Branco/PR, 10 de Fevereiro de 2022

MARIANA  
GRAHL:065829459  
80

Assinado de forma  
digital por MARIANA  
GRAHL:06582945980

**Mariana Grahl  
Contadora**





**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

000005

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 32/2022  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Pública  
**Forma de Pagamento:** 10 dias úteis posteriores a execução dos serviços  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATO  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de PALMA SOLA/SC, consorciado ao CONIMS.

**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

| Organograma | Descrição da Despesa                    | Máscara                              | Valor Estimado |
|-------------|---|--------------------------------------|----------------|
| 02.001      | Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 | R\$ 491.520,00 |
|             |   | Total Entidade:                      | R\$ 491.520,00 |
|             |   | Total Entidade:                      | R\$ 491.520,00 |

Pato Branco / PR, 10 de Fevereiro de 2022

IVETE MARIA  
LORENZI:82588422934

Assinado de forma digital por  
IVETE MARIA  
LORENZI:82588422934

**IVETE MARIA LORENZI**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

PAULO  
HORN:55407552949

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 160/2020**

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

| NOME                              | CPF               | CARGO           |
|-----------------------------------|-------------------|-----------------|
| Marcos José Brandoli de Lima      | 064.270.929 (...) | Presidente      |
| Lhuanna Gabriela Vardânega Périco | 079.734.929 (...) | Vice-Presidente |
| Samir Rodrigo Kalinoski           | 840.003.849 (...) | Membro          |

**Art. 2º** A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

**Art. 3º** Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330  
900

Assinado de forma digital por ALTAIR  
JOSE GASPARETTO:47331330900  
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**

**SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ: 40.697.787/0001-07  
Endereço: Rua Bahia, 470 - Ap 04  
Presidente Kennedy CEP: 85.605-270 Cidade: Francisco Beltrão - PR  
Email: amanda\_bernardon@hotmail.com - Celular: (41) 9-9991-6411

000007

## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos  
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA

Telefones: (41) 9-9991-6411

E-mail: amanda\_bernardon@hotmail.com

Endereço Comercial: Rua Bahia, 470 - Ap 04 - Presidente Kennedy

CEP: 856.052-70 Cidade: Francisco Beltrão Estado: Paraná

C.N.P.J: 40.697.787/0001-07

Inscr. Municipal 312881

Banco 077 - Inter Ag: 0001 Conta Corrente n.º 108424766

Profissional que executará os serviços: Amanda Louise Bernardon Dos Santos

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 458224

Área em de interesse: Médico Generalista ESF

Município que será executado os serviços: Palma Sola - SC

*Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados*

*De segunda a sexta-feiras.*

*Francisco Braltrão, 28 de Janeiro de 2022.*

AMANDA LOUISE  
BERNARDON DOS  
SANTOS:09811502927

Assinado de forma digital por  
AMANDA LOUISE BERNARDON  
DOS SANTOS:09811502927  
Dados: 2022.01.31 17:31:01  
-03'00'

*Camila Storch Carvalho*

**SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ: 40.697.787/0001-07  
Endereço: Rua Bahia, 470 - Ap 04  
Presidente Kennedy CEP: 85.605-270 Cidade: Francisco Beltrão - PR  
Email: amanda\_bernardon@hotmail.com - Celular: (41) 9-9991-6411

000008

## **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
  - b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
  - c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão
- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

*Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2022.*

AMANDA LOUISE  
BERNARDON DOS  
SANTOS:09811502927

Assinado de forma digital por  
AMANDA LOUISE BERNARDON  
DOS SANTOS:09811502927  
Dados: 2022.01.31 17:31:28  
-03'00"

---

*Amanda Louise Bernardon Dos Santos*



000009



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>40.697.787/0001-07</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>03/02/2021</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA</b> |
|--|

|   |                    |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br><b>ME</b> |
|---|--------------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *)</b><br><b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|---|

|                              |                      |  |
|------------------------------|----------------------|--|
| LOGRADOURO<br><b>R BAHIA</b> | NÚMERO<br><b>470</b> | COMPLEMENTO<br><b>APT 04 QUADRA089 LOTE 05</b> |
|------------------------------|----------------------|--|

|                          |  |                                       |                 |
|--------------------------|--|---------------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>85.605-270</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>PRESIDENTE KENNEDY</b> | MUNICÍPIO<br><b>FRANCISCO BELTRAO</b> | UF<br><b>PR</b> |
|--------------------------|--|---------------------------------------|-----------------|

|  |                                   |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONTRATO@MEDB.COM.BR</b> | TELEFONE<br><b>(44) 3031-1015</b> |
|--|-----------------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/02/2021</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2022 às 18:38:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

00001

## SAMBER MEDICINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

### CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

#### SAMBER MEDICINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**AMANDA LOUISE BERNARDON DOS SANTOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MÉDICA, data de nascimento 21/09/1994, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 07481426066, expedida por DETRAN/PR e CPF: nº 098.115.029-27, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA BAHIA, nº 470, APT 04 QUADRA089 LOTE 05, PRESIDENTE KENNEDY, CEP: 85605-270;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **SAMBER MEDICINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA BAHIA, nº 470, APT 04 QUADRA089 LOTE 05, PRESIDENTE KENNEDY, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85605270.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIA E ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIA E ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

#### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome do Sócio                      | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | %      |
|------------------------------------|------------|--------------|--------|
| AMANDA LOUISE BERNARDON DOS SANTOS | 5000       | 5.000,00     | 100,00 |
| <b>TOTAL:</b>                      | 5000       | 5.000,00     | 100,00 |

#### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **AMANDA LOUISE BERNARDON DOS SANTOS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal**

000011

**SAMBER MEDICINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

000012

**SAMBER MEDICINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

---

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão - PR, 03 de fevereiro de 2021

AMANDA LOUISE BERNARDON DOS SANTOS  
Sócio/Administrador





000013

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                    |
|----------------------------------|------------------------------------|
| CPF                              | Nome                               |
| 09811502927                      | AMANDA LOUISE BERNARDON DOS SANTOS |



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2021 15:59 SOB N° 41209727431.  
PROTOCOLO: 210656026 DE 03/02/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100754374. CNPJ DA SEDE: 40697787000107.  
NIRE: 41209727431. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2021.  
SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

410000

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 12.477.360-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
*Amanda de Bernardon dos Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.477.360-1 DATA DE EMISSÃO: 13/01/2015

NOME: **AMANDA LOUISE BERNARDON DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS  
LEONILDA MARIA BERNARDON DOS SANTOS

NATURALIDADE: SALGADO FILHO DATA DE NASCIMENTO: 23/09/1994

DOC. ORIGEM: COMARCA=BARRAÇÓPR SALGADO FILHO  
C.NASC=7447.LIVRO=10A.FOLHA=109

CPF: 098.115.029-27

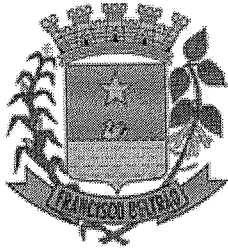
CURTIUBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
*Alcides de Almeida Barstett*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTICAR





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO BELTRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA  
FAZENDA

Empresa ▶▶ Fácil

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

**NÚMERO: 20210078**

**Razão Social: SAMBER MEDICINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**Nome Fantasia:**

**CNPJ: 40.697.787/0001-07**

**Inscrição Municipal: 312881**

**Atividade Principal (CNAE) 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço)**

**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE) 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento (Não exerce no endereço)**

**Endereço: RUA BAHIA, 470, APT 04 QUADRA089 LOTE 05 PRESIDENTE KENNEDY**

**Município: Francisco Beltrão**

**CEP: 85605270**

**Protocolo: PRP2151392522**

**Local e data: Francisco Beltrão, quinta, 11 de fevereiro de 2021**

**Validade:**

**ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES**

Secretaria Municipal da Fazenda

**Observação**

**Código de Autenticidade: 21MJLXAZJG**



000017

"EMITIDO PELO SERVIDOR: MILTON BRESOLIN"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 40.697.787/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:47:58 do dia 24/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2022.

Código de controle da certidão: **DF06.D8C4.CD62.607E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.697.787/0001-07  
Certidão n°: 1158266/2022  
Expedição: 13/01/2022, às 22:28:44  
Validade: 11/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.697.787/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.697.787/0001-07

**Razão Social:** SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA

**Endereço:** RUA BAHIA 470 / PRESIDENTE KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85605-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/01/2022 a 16/02/2022

**Certificação Número:** 2022011812004318448988

Informação obtida em 27/01/2022 18:31:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000021

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025906500-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.697.787/0001-07**

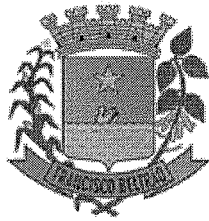
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/05/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



000022

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº636/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA

**CNPJ:** 40.697.787/0001-07

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 312881

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20210079

**ENDEREÇO:** RUA BAHIA, 470 - APT 04 QUADRA089 LOTE 05 - PRESIDENTE KENNEDY CEP: 85605270 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de teleatendimento, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

|   |                     |                  |                  |
|---|---------------------|------------------|------------------|
| <b>DATA</b>   | <b>DE</b>           | <b>EMISSÃO:</b>  | 11/01/2022       |
| <b>DATA</b>   | <b>DE</b>           | <b>VALIDADE:</b> | 12/03/2022       |
| <b>FINALIDADE:</b>                                  | <b>CONCORRÊNCIA</b> | /                | <b>LICITAÇÃO</b> |
| <b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFHXJZX28SM9P |                     |                  |                  |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 11/01/2022 - 09:24:03  
Qualquer rasura invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 40.697.787/0001-07  
Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 31 de Janeiro de 2022



Alessandra Marta Fischborn Abreu  
Distribuidor



000024

**BALANÇO PATRIMONIAL**

| Descrição                               | Saldo Atual |
|---|-------------|
| ATIVO                                   | 10.323,17D  |
| ATIVO CIRCULANTE                        | 10.323,17D  |
| DISPONÍVEL                              | 10.323,17D  |
| CAIXA                                   | 10.323,17D  |
| CAIXA GERAL                             | 10.323,17D  |
| PASSIVO                                 | 10.323,17C  |
| PASSIVO CIRCULANTE                      | 4.479,23C   |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                  | 918,38C     |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER     | 918,38C     |
| IRRF A RECOLHER                         | 139,15C     |
| SIMPLES NACIONAL A RECOLHER             | 779,23C     |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | 3.560,85C   |
| OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL                | 3.153,85C   |
| PRÓ-LABORE A PAGAR                      | 3.153,85C   |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS                      | 407,00C     |
| INSS A RECOLHER                         | 407,00C     |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                      | 5.843,94C   |
| CAPITAL SOCIAL                          | 5.000,00C   |
| CAPITAL SUBSCRITO                       | 5.000,00C   |
| CAPITAL SOCIAL                          | 5.000,00C   |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS          | 843,94C     |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS          | 843,94C     |
| LUCRO ACUMULADOS                        | 843,94C     |

WILLIAM  
 ANDREAZI  
 COLOMBARI:04306  
 419908

Assinado de forma digital  
 por WILLIAM ANDREAZI  
 COLOMBARI:04306419908  
 Dados: 2022.01.27 18:44:12  
 -03'00'

000025

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **12.477.360-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/01/2015

NOME: **AMANDA LOUISE BERNARDON DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS  
LEONILDA MARIA BERNARDON DOS SANTOS

NATURALIDADE: SALGADO FILHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/08/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=BARRAÇÃO/PR, SALGADO FILHO  
C.NASC=7417, LVRO=10A, FOLHA=109

CPF: 098.115.029-27

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **12.477.360-1**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTERA DE IDENTIDADE

*Amanda lo. Bernardon dos Santos*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARRERA NACIONAL DE HABILITACAO

000026

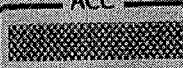
VALID

NOME  
AMANDA LOUISE BERNARDON DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
12477360-1 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
098.115.029-27 21/09/1994

FILIAÇÃO  
PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS  
LEONILDA MARIA  
BERNARDON DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
PERMISSÃO  B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
07481426066 23/10/2021 23/10/2020

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2136784000



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
FRANCISCO BELTRAO, PR 23/10/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

37413655081  
PR917513905

PARANA

PROIBIDO PLASTIFICAR

2136784000



**SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 40.697.787/0001-07**  
**Endereço: Rua Bahia, 470 - Ap 04**  
**Presidente Kennedy CEP: 85.605-270 Cidade: Francisco Beltrão - PR**  
**Email: amanda\_bernardon@hotmail.com - Celular: (41) 9-9991-6411**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *(Nome do (a) profissional)* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

**1. Nome das entidades empregadoras:** *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a)
- b)
- c)

**2. Natureza das atividades que exerce:** *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

- a)
- b)
- c)

**3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:** *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a)
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2022.

AMANDA LOUISE  
BERNARDON DOS  
SANTOS:09811502927

Assinado de forma digital por  
AMANDA LOUISE BERNARDON  
DOS SANTOS:09811502927  
Dados: 2022.01.31 17:31:48  
-03'00'

*Amanda Louise Bernardon Dos Santos*

\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. An

000028

**SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA**

**CNPJ: 40.697.787/0001-07**

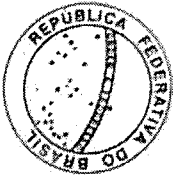
**Endereço: Rua Bahia, 470 - Ap 04**

**Presidente Kennedy CEP: 85.605-270 Cidade: Francisco Beltrão - PR**

**Email: amanda\_bernardon@hotmail.com - Celular: (41) 9-9991-6411**



000029



**UNIVERSIDADE  
POSITIVO**

## Diploma de Graduação

O Reitor da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 12 de dezembro de 2020 e a colação de grau realizada em 18 de dezembro de 2020, confere o grau de Médica a

*Amanda Louise Bernardon dos Santos*

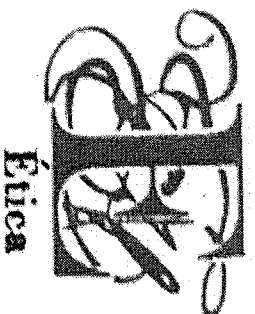
brasileira, natural de Salgado Filho/PR, nascida a 21 de setembro de 1994, portadora da carteira de identidade nº 12.477.360-1 II/PR, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba - Paraná - Brasil  
18 de dezembro de 2020

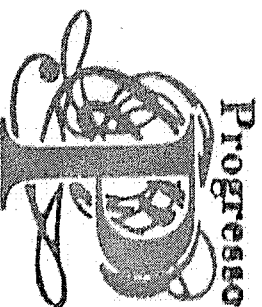
Prof. José Pio Martins  
Reitor

*Amanda L. B. Bernardon dos Santos*

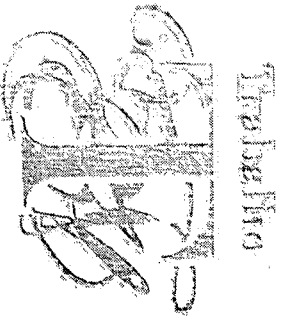
Amanda Louise Bernardon dos Santos  
Diplomada



Ética



Progresso



Progresso

**UNIVERSIDADE POSITIVO****Centro de Estudos Superiores Positivo****CNPJ: 78.791.712/0003-25**

Recredenciada pela Portaria Ministerial n° 169, de 03 de fevereiro de 2017 - D.O.U. n° 26, seção 1, página 15, de 06/02/2017.  
Credenciada pela Portaria Ministerial 1.071, de 1° de Novembro de 2013 - D.O.U. n° 214, seção 1, página 43, de 04/11/2013, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade à distância.

Curso de Medicina, reconhecido pela Portaria Ministerial n° 386/11 - D.O.U. de 26/09/2011.

**UNIVERSIDADE POSITIVO****Reitoria****Departamento de Registro de Diplomas - DRD**

Diploma registrado sob o n° 28494, Livro 14, Folha 968, Processo 50107, nos termos do disposto no parágrafo 1° do art. 48 da Lei n° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 - D.O.U. n° 248, de 23/12/1996.

Curitiba, 23 de dezembro de 2020



Daisy Juci Martei Prestes

CPF: 043.024.679-08

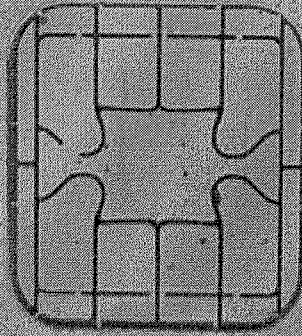
Supervisora do DRD

Ato de Designação - Portaria n° 804

# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



**NOME**

AMANDA LOUISE BERNARDON DOS SANTOS

**CRM/UF**

45824/PR

**FILIAÇÃO**

LEONILDA MARIA BERNARDON DOS SANTOS  
PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS

**DATA DE INSCRIÇÃO**

22/12/2020

**VIA**

01



*Amanda Louise Bernardon dos Santos*

ASSINATURA DO PORTADOR

000031



CPF

098.115.029-27

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR

124773601 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR

105184040671

SEÇÃO

0006

ZONA

069

DATA DE NASCIMENTO

21/09/1994

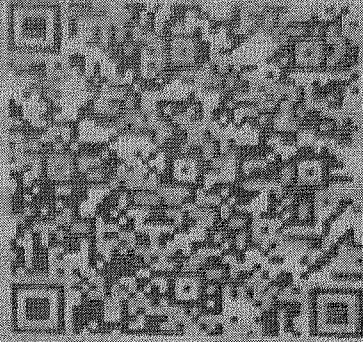
NATURALIDADE

SALGADO FILHO-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA-PR 05/01/2021

481761



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. A.', located in the lower right area of the document.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI Nº 204/75

000032

## Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

### o Encontre um médico

|                                    |                    |              |                        |
|------------------------------------|--------------------|--------------|------------------------|
| Nome do médico:                    | UF:                | CRM:         |                        |
| amanda louise bernardon dos santos | Selecione o Estado | Digite o CRM |                        |
| Município:                         | Tipo de Inscrição: | Situação:    | Situação               |
| Selecione uma UF                   | Todas              | Todas        | Selecione uma situação |
| Especialidade:                     | Área de Atuação:   |              |                        |
| Todas                              | LIMPAR             | Todas        |                        |

BUSCAR

### Amanda Louise Bernardon dos Santos

CRM: 45824-PR

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

22/12/2020

UF: 22/12/2020

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.





# **SOLICITAÇÃO**

**Inscrição Secundária -  
Solicitação N° 001989 / 2022**

**Análise em Tramitação**

000034

TIM S.A.  
Rua Lourenço Mourão, 26  
Seminário - Curitiba - PR  
CNPJ: 02.421.421/0017-89 - I.E.: 90198819-60  
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

**TIM**  
**BLACK**

Página 1 de 1 000035

**R\$ 139,99**

**VENCIMENTO**

**10/01/2022**

EMISSÃO: 19/12/2021

POSTAGEM: 29/12/2021

FATURA: 4626936614

**AMANDA LOUISE BERNARDON DOS SANTOS**  
EUCLIDES DA CUNHA, 1547, AP APTO 102  
BIGORRILHO  
80730-360 - CURITIBA - PR

CLIENTE: 1.85586310

CPF/CNPJ: 09811502927

ACESSO: 41 99991-6411

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009144063631013

**IMPORTANTE PARA AMANDA**

**RESUMO DA SUA CONTA DE 19/NOV A 18/DEZ**

Serviços TIM S.A.

VALOR



**TIM Black C Hero 2 0**

**R\$ 139,99**

**VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 41 99991-6411**

**MENSALIDADES**

| Vantagens que seu plano oferece           | FRANQUIA  | CONSUMO | QUANTIDADE | Nº DIAS | PERÍODO       | VALOR         |
|---|-----------|---------|------------|---------|---------------|---------------|
| <b>TIM Black C Hero 2 0 (114/PÓS/SMP)</b> | -         | -       | 1          | 30      | 19/11 a 18/12 | <b>179,99</b> |
| Desc Fid 40 TIM Black C Hero 2 0          | -         | -       | 2/12       | 30      | 19/11 a 18/12 | -40,00        |
| Subtotal:                                 |           |         |            |         |               | 139,99        |
| 25GB de Internet                          | 25GB      | -       | 1          | 30      | 19/11 a 18/12 | Incluído      |
| Minutos Locais e DDD com 41               | Ilimitado | 256m42s | 1          | 30      | 19/11 a 18/12 | Incluído      |
| Tim Music                                 | -         | -       | 1          | 30      | 19/11 a 18/12 | Incluído      |
| TIM Segurança Digital                     | -         | -       | 1          | 30      | 19/11 a 18/12 | Incluído      |
| Audiobooks by Ubook Premium               | -         | -       | 1          | 30      | 19/11 a 18/12 | Incluído      |
| TIM Banca Virtual                         | -         | -       | 1          | 30      | 19/11 a 18/12 | Incluído      |
| <b>Total de Mensalidades</b>              |           |         |            |         |               | <b>139,99</b> |

**MAIS DETALHES DA SUA CONTA**

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite [www.appmeutim.com.br](http://www.appmeutim.com.br) do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

| IMPOSTO TIM S.A.                  | ALÍQUOTA | BASE DE CÁLCULO | VALOR     | FUST:   | R\$ 0,66 | Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA) |            |
|-----------------------------------|----------|-----------------|-----------|---------|----------|--|------------|
| ICMS                              | 29%      | R\$ 97,45       | R\$ 28,26 | FUNTEL: | R\$ 0,33 | Incluídos no(s) Plano(s)   |            |
| PIS/COFINS - Serviços Telecom     | 3,65%    |                 |           |         |          | Franquia(s)  | R\$ 125,29 |
| PIS/COFINS - Serviços Não Telecom | 9,25%    |                 |           |         |          | SVA  | R\$ 54,70  |
| ISS                               |          | R\$ 10,73       | R\$ 0,24  |         |          | Desconto(s) Franquia(s)  | R\$ -27,84 |
|                                   |          |                 |           |         |          | Desconto(s) SVA  | R\$ -12,16 |

Em atendimento à Lei 12.741/2012  
As contribuições ao FUST [1%] e FUNTEL [0,5%] não são repassadas às tarifas

**TIM**

Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: [meutim.com.br](http://meutim.com.br)

NOME DO CLIENTE

AMANDA LOUISE BERNARDON DOS SANTOS

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO  
00000009144063631013

MÊS DE REFERÊNCIA  
DEZ/2021

DATA DE EMISSÃO  
19/12/2021

DATA DE VENCIMENTO  
10/01/2022

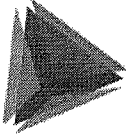
VALOR  
R\$ 139,99

84660000001 - 8 39990109011 - 4 00462693661 - 3 40144063631 - 4

**PIX**  
PAGUE COM PIX



000036

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

|   |   |
|---|---|
| Fornecedor  |   |
| Tipo documento  | <input type="text" value="CNPJ"/>           |
| Número documento  | <input type="text" value="40697787000107"/> |
| Nome  | <input type="text"/>                        |
| Tipo de Sanção <input type="text" value="Todos"/>                             |   |
| Período publicação : de   | <input type="text"/>                        |
|   | até <input type="text"/>                    |
| Data de Início Impedimento: de  | <input type="text"/>                        |
|   | até <input type="text"/>                    |
| Data de Fim Impedimento: de   | <input type="text"/>                        |
|   | até <input type="text"/>                    |
| Situação:   | <input type="text" value="Todas"/>          |
| Links úteis: <a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a> |   |

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





**CERTIDÃO Nº 1901/2022**  
**Negativa de Cadastro**

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CNPJ nº 40.697.787/0001-07, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 01 de fevereiro de 2022.

Esta certidão é válida até 03/03/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação  
194271732

**Voltar/Emitir nova certidão**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 021/2022**

000038

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

**CONTRATADA: SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 40.697.787/0001-07, estabelecida na Rua Bahia, nº 470, apto 04, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-270, neste ato representada por Amanda Louise Bernardon dos Santos, portadora do RG nº 12.477.360-1 SESP-PR e CPF nº 098.115.029-27.

Considerando o Ofício nº 002/2022 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palma Sola/SC, o qual solicita ao CONIMS a contratação de serviços médicos na área de clínico geral, com carga horária de 64 horas semanais pelo Credenciamento nº 003/2019, para suprir às demandas;

Considerando que a contratação se faz necessária por caráter temporário para substituição de férias e licenças de outros profissionais médicos, inviabilizando a contratação por processo seletivo ou concurso público;

Considerando que a alternativa de contratação via consórcio, do qual o município faz parte do rateio, sendo essa uma alternativa legal perante a necessidade de profissional para substituições acima citadas;

Considerando que além da necessidade acima citada, diversos profissionais seguem em isolamento e/ou positivando para a doença COVID-19 acarretando inúmeras dificuldades no atendimento;

Destarte, cumpre lembrar que o Município em questão faz parte deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

Pato Branco/PR, 10 de fevereiro de 2022.

MARCOS JOSE BRANDOLI Assinado de forma digital por  
DE LIMA:06427092979 MARCOS JOSE BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de PALMA SOLA/SC, consorciado ao CONIMS.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

**3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

| CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA    |   |                  |                       |
|--|---|------------------|-----------------------|
| ITEM                                   | NOME  | QND HORAS MENSAL | VALOR UNITÁRIO        |
| 01                                     | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 64 HORAS SEMANAIS | 256              | R\$ 160,00            |
| <b>VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)</b> |   |                  | <b>R\$ 491.520,00</b> |

**4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

**4.2.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fonte **076**.

**5. VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**6. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês

e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

**6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

**6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e ao prestador.

**6.4.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

**6.5.** Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um *login* de acesso restrito.

**6.5.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.5.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

**6.6.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução

do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

**6.7.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.8.** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

## **7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A Contratada executará os serviços na unidade de saúde do Município de **Palma Sola/SC**, em dias e horários a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade do município.

**7.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

**7.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Amanda Louise Bernardon dos Santos**, inscrita no **CRM/PR 45824**, para execução dos serviços.

**7.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

**7.6.** O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**7.6.1.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

**7.6.2.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constata desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**7.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**7.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá

comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**7.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

**7.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**7.11.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:**

**8.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

**8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

**8.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

### **8.2. A ANUENTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:**

**8.2.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

**8.2.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

**8.2.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

**8.2.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

**8.2.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

**8.2.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

### **8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**8.3.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

- 8.3.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 8.3.3.** Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 8.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.3.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;
- 8.3.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 8.3.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.3.9.** Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;
- 8.3.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;
- 8.3.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;
- 8.3.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 8.3.11.** Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.
- 8.3.12.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## **9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

## **10. VALOR**

**10.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

**10.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

## **11. REAJUSTE**

**11.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**12.1.1** Advertência.

**12.1.2** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**12.1.2.1** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor;

**12.1.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**12.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**12.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **13. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **13.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**13.1.1.** Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar



requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**13.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

### **13.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**13.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**13.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**13.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**13.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**13.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**13.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**13.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

**13.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

### **15. LEGIBILIDADE**

**15.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.



000046

**15.2.** O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

## **16. AÇÕES JUDICIAIS**

**16.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## **17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**17.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**17.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

## **18. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS**


**18.1.** Ao aderir o edital, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

**18.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

Pato Branco/PR, 10 de fevereiro de 2022.

MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979  
Assinado de forma digital por  
MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

|   |  |
|---|--|
|  <b>ESTADO DO PARANÁ</b><br><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b><br>CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550<br>Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA<br>CEP: 85501-530 - Pato Branco | <b>Inexigibilidade de licitação</b><br><b>21/2022</b>    |
|   | Número Processo: 32/2022<br>Data do Processo: 10/02/2022 |
| Página: 1 / 1   |  |

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC, CONSORCIADO AO CONIMS.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**21/2022**

**Data e Hora da Sessão:** 10/02/2022 10:36

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 32/2022 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

**Participante: SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA**

| Item                          | Especificação   | Qtd.   | Unidade | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|--------|---------|-------|----------------|-------------|
| 1                             | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR | 12,000 | UND     |       | 40.960,00      | 491.520,00  |
| <b>Total do Participante:</b> |   |        |         |       |                | 491.520,00  |
| <b>Total Geral:</b>           |   |        |         |       |                | 491.520,00  |

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 10 de February de 2022

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI  
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA  
PRESIDENTE

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por  
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO:07973492941

SAMIR RODRIGO  
KALINOSKI:84000384953

Assinado de forma digital por SAMIR  
RODRIGO KALINOSKI:84000384953  
Dados: 2022.02.15 09:10:54 -03'00'

MARCOS JOSE BRANDOLI  
DE LIMA:06427092979

Assinado de forma digital por MARCOS  
JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 61/2022  
PROCESSO 032/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **SAMBER MEDICINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 64 horas/semanais, no Município de Palma Sola/SC.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 021/2022, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Palma Sola/SC - fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/40
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 13/2022 – fls. 41/49
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 50

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica,

sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

## 2. JUSTIFICATIVA

*“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:*

(...)

*O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”*

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 02/2021 (fls. 02), de lavra do Secretário Municipal de Saúde do Município de Palma Sola/Santa Catarina, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre de fatos registrados sob sua responsabilidade aptos a indicar a necessidade de adesão ao Edital CONIMS, cabendo ao próprio Município a ponderação da sua vantajosidade e legalidade.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Centro de Saúde.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades. Contudo, é do entendimento dessa Assessoria Jurídica que a carga horária de 64 (sessenta e quatro) horas semanais para a atuação de um único médico prestador pode encontrar barreiras nos entendimentos jurisprudenciais quanto ao máximo razoável da jornada de trabalho de profissionais de saúde (que se defende ser de 60 horas semanais).

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

*“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”*

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao atendimento no Centro de Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, adota-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.

Segundo consta do referido documento “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”

Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista pela Lei nº 8.666/93, no art. 25 da lei 8.666/93 e também no artigo 72 da Nova lei de licitações:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos profissionais que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante, sugerindo-se as seguintes providências:

- a) Substituição da f. 07 dos autos por outra com indicação coerente entre o nome do assinante e o quem efetivamente assinou o requerimento; ✓
- b) Identificação do documento de f. 34; ✓
- c) Juntada da inscrição secundária junto ao CRM/SC;

d) Licença sanitária atualizada

**V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2022.

**MARIA CECILIA**  
**SANCHES SOARES**  
**VANNUCCHI**

Assinado de forma digital por  
MARIA CECILIA SANCHES  
SOARES VANNUCCHI  
Dados: 2022.02.11 09:53:42  
-03'00'

Maria Cecília Soares Vannucchi

OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 62/2022  
PROCESSO 032/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

#### II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **SAMBER MEDICINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 64 horas/semanais, no Município de Palma Sola/SC.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 021/2022, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Palma Sola/SC - fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/40
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 13/2022 – fls. 41/49
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 50

É o relatório.

#### IV- DO PARECER

O presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.



No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, no pedido do Município e quanto deste contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e o Secretário solicitante da contratação a ponderação da vantagem ao seu Município à adesão ao Edital.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CECILIA  
SANCHES SOARES  
VANNUCCHI

Assinado de forma digital por  
MARIA CECILIA SANCHES SOARES  
VANNUCCHI  
Dados: 2022.02.11 09:56:26 -03'00'

Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

**SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 40.697.787/0001-07**  
**Endereço: Rua Bahia, 470 - Ap 04**  
**Presidente Kennedy CEP: 85.605-270 Cidade: Francisco Beltrão - PR**  
**Email: amanda\_bernardon@hotmail.com - Celular: (41) 9-9991-6411**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
 Setor de Licitações e Contratos  
 Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA

Telefones: (41) 9-9991-6411

E-mail: amanda\_bernardon@hotmail.com

Endereço Comercial: Rua Bahia, 470 - Ap 04 - Presidente Kennedy

CEP: 856.052-70 Cidade: Francisco Beltrão Estado: Paraná

C.N.P.J: 40.697.787/0001-07

Inscr. Municipal 312881

Banco 077 - Inter Ag: 0001 Conta Corrente n.º 108424766

Profissional que executará os serviços: Amanda Louise Bernardon Dos Santos

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 458224

Área em de interesse: Médico Generalista ESF

Município que será executado os serviços: Palma Sola - SC

*Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados*

De segunda a sexta-feiras.

*Francisco Braltrão, 28 de Janeiro de 2022.*

AMANDA LOUISE  
 BERNARDON DOS  
 SANTOS:09811502927

Assinado de forma digital por  
 AMANDA LOUISE BERNARDON  
 DOS SANTOS:09811502927  
 Dados: 2022.01.31 17:31:01  
 -03'00'

Amanda Louise Bernardon dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

000055



LICENÇA SANITÁRIA  
Número 181 / 2022

Nome Fantasia:

Razão Social: SAMBER MEDICINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 40.697.787/0001-07

Município: FRANCISCO BELTRAO

Logradouro: Bahia

Bairro: Presidente Kennedy

EP: 85605270 Número: 470

Principal: 1047 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas C.N.A.E. 8630503

Responsável Técnico: Amanda Louise Bernardon dos Santos CRM 45824

Local e Data: Francisco Beltrão, 14/02/2022

Validade: 14/02/2023

Observações: PONTO DE REFERÊNCIA

FRANCISCO BELTRÃO



**PARECER REFERENTE AO PROCESSO 2590/2022**

**DADOS PROCESSUAIS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2590/2022

SOLICITAÇÃO JURÍDICA 38934/2022

**AUTUADO**

**PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:**

PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

**CNPJ:**

44.788.039/0001-90

**NOME FANTASIA:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:**

Rômulo Coutinho de Azevedo, 131, Córrego Grande, CEP - 88037-110, FLORIANOPOLIS - SC

**ATIVIDADE:**

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

**ALVARÁ:**

**PARECER**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE TÉCNICO-SANITÁRIA

**EMENTA**

SOLICITAÇÃO DE PARECER. PESSOA JURÍDICA QUE PRESTA SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS DEVIDAMENTE LICENCIADOS. DESNECESSIDADE DE LICENÇA SANITÁRIA. PRECEDENTES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer, na qual se questiona sobre a necessidade de licença sanitária para a pessoa jurídica. Alega que a prestação de serviços médicos é realizada em estabelecimentos de terceiros, já devidamente licenciados.

**FUNDAMENTAÇÃO**

De fato, há o entendimento consolidado na Vigilância em Saúde do Município de que não se exige licença sanitária quando a prestação de serviços, de qualquer natureza, ocorre em estabelecimentos de terceiros, devidamente licenciados. Este entendimento se baseia no fato de que a legislação em vigor vincula a licença sanitária a um estabelecimento. Assim, empresas sem estrutura física própria não necessitam da referida licença.

No requerimento, há a menção a uma sede administrativa da pessoa jurídica.

Nesse sentido, ressalta-se que em se tratando de uma sede puramente administrativa, realmente não há a obrigatoriedade da licença sanitária.

Este parecer é emitido com base em informações prestadas pelo requerente. Em caso de alteração da legislação ou fiscalização que constate a incorreção destas informações, fica ressalvada a revisão deste entendimento.

Florianópolis, 11/02/2022.

Autoridade Sanitária

*Thiago A. Michelson*  
Gerente de Vigilância Sanitária  
Mat. 23.150-9 SMS/PMF





SERVICO PUBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO - 322 / 2022

Certificamos que a Dra. AMANDA LOUISE BERNARDON DOS SANTOS é inscrita no Conselho Regional de Medicina sob o número 32363 - SC - Inscrição Secundária Desde 25/02/2022

FLORIANÓPOLIS, 25/02/2022

*Eduardo Porto Ribeiro*

EDUARDO PORTO DI...

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

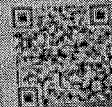
REGISTRO LOCAL: 72.477.380-1 DATA DE EMISSÃO: 25/02/2022

**AMANDA LOUISE BERNARDON DOS SANTOS**


ENDEREÇO: RUA ALORONIA, 148 - SANTA CATARINA

REGISTRO NACIONAL: 32363 - SC DATA DE NASCIMENTO: 08/08/1984

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



000058

|  |  |
|--|--|
|  <b>ESTADO DO PARANÁ</b><br>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE | <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b><br>Nr.: 21/2022    |
|  | Processo Adm.: 32/2022<br>Data do Processo: 10/02/2022 |
| CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550<br>Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA<br>CEP: 85501-530 - Pato Branco         |  |

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 32/2022  
 b) Nr. Licitação: 21/2022 - IL  
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
 d) Data de Homologação: 11/02/2022  
 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de PALMA SOLA/SC, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

**SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA**

|   | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|---|-----|------------|--------------|-----------------|
| 1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR | UND | 12,000     | 40.960,0000  | R\$ 491.520,00  |
| <b>Total fornecedor:</b>                                  |     |            |              | R\$ 491.520,00  |
| <b>Total geral:</b>                                       |     |            |              | R\$ 491.520,00  |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa                    | Dotação                             |
|---|-------------------------------------|
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

Pato Branco/PR, 11 de Fevereiro de 2022

PAULO  
 HORN:5540755294  
 9

Assinado de forma  
 digital por PAULO  
 HORN:55407552949

PAULO HORN

Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2022**

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 21/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de PALMA SOLA/SC, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 491.520,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 11/02/2022

PAULO

HORN:5540755

2949

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949**PAULO HORN****Presidente**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

000060

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 032/2022**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:**

|                                       |  |  |                |                 |
|---------------------------------------|--|--|----------------|-----------------|
| a)                                    | Nr. Processo:                              | 32/2022  |                |                 |
| b)                                    | Nr. Licitação:                             | 21/2022 - IL   |                |                 |
| c)                                    | Modalidade:                                | Inexigibilidade de licitação   |                |                 |
| d)                                    | Data de Homologação:                       | 11/02/2022   |                |                 |
| e)                                    | Objeto de Licitação:                       | CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de PALMA SOLA/SC, consorciado ao CONIMS. |                |                 |
| f)                                    | Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: |  |                |                 |
|                                       | Un   | Quantidade   | VL Unitário    | Total dos Itens |
| SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA |  |  |                |                 |
| CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA     | UND  | 12,000   | 40.960,0000    | R\$ 491.520,00  |
| C/VISITA DOMICILIAR                   |  |  |                |                 |
| Total fornecedor:                     |  |  | R\$ 491.520,00 |                 |
| Total geral:                          |  |  | R\$ 491.520,00 |                 |

**02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):**

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| Descrição da Despesa                    | Dotação                             |
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
**Ivete Maria Lorenzi**  
**Código Identificador:2A9FC010**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/02/2022. Edição 2455  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
21/2022

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 21/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de PALMA SOLA/SC, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 491.520,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 11/02/2022

**PAULO HORN**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:14BDD7D3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/02/2022. Edição 2455

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

### Modalidade:

Inexigibilidades Pregão Dispensa Processos Administrativos Chamamento Público  
 Inexigibilidade Resultados de Licitação Contratos Dispensa Inexigibilidades  
 Credenciamento Tomada de Preços

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

11/02/2022

Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais gráficos em geral, confecção e fornecimento de carimbos diversos, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 3 - MODELOS

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

11/02/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de PALMA SOLA/SC, consorciado ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

10/02/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

000063

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

10/02/2022

Aquisição de computador Notebook, função 2 em 1: Notebook e tablet, para utilização da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

07/02/2022

Formação de registro de preços para aquisição de testes rápidos e material hospitalar em atenção ao covid-19, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

[Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)[Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

07/02/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

07/02/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios Consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

07/02/2022

Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de desinsetização e desratização na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde - Pato Branco, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III de Coronel Vivida, Unidade do Centro Regional de Especialidades - CRE Chopinzinho.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[anterior](#) [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) ... [145](#) [146](#) [próxima »](#)

Página 1 de 146

Voltar

[Home](#)[Institucional](#)[Quem Somos](#)[Municípios](#)[Região de](#)[Abrangência](#)[Responsáveis](#)[Endereços Oficiais](#)[Contatos](#)[Recomendação MPPR](#)[Atos Legais](#)[Documentos](#)[Institucionais](#)[Leis de Ratificação](#)[Editais e Atas dos](#)[Conselhos](#)[Resoluções](#)[Processos Adm.](#)[Disciplinares](#)[Eliminação de](#)[Documentos](#)[Licitações](#)[Contato](#)[Fale Conosco](#)[Ouvidoria](#)[Concurso | Seleção | PSS](#)[Contas Públicas](#)[Orçamento](#)[Contrato de Rateio](#)[e Aditivos](#)[Relatórios Lei](#)[Responsabilidade](#)[Fiscal](#)[Demonstrações](#)[Contábeis](#)[Convênios](#)[Recebidos](#)[Convênios](#)[Repassados](#)[Certidões do CONIMS](#)[Acesso Restrito](#)[IDS Saúde](#)[Passagens e Diárias](#)[Agenda de](#)[Reuniões](#)[RELATÓRIO](#)[COMPRAS](#)[Portal dos Empregados](#)[Acessos dos Municípios](#)[Área Técnica |](#)[Redes e Programas](#)[TFD](#)[Acesso Serviços de](#)[TFD \(NOVO\)](#)[Área do](#)[Faturamento do](#)[Município](#)[Compras - Preços](#)[Registrados](#)[Área do Prestador](#)[Serviço de Informação ao](#)[Cidadão](#)[SIC Físico](#)[e-SIC](#)[Perguntas](#)[Frequentes](#)

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato  
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às  
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:  
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00  
às 17:00.

Última atualização: 14/02/2022 07:54:30





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 047/2022**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.136.858/0001-88, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA: SAMBER MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 40.697.787/0001-07, estabelecida na Rua Bahiã, nº 470, apto 04, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-270, neste ato representada por Amanda Louise Bernardon dos Santos, portadora do RG nº 12.477.360-1 SESP-PR e CPF nº 098.115.029-27.

**ANUENTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 83.028.639/0001-02, estabelecida na Rua Francisco Zanoto, nº 600, neste ato representado por seu prefeito Sr. Cleomar José Mantelli.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 032/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2022, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL**, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de PALMA SOLA/SC, consorciado ao CONIMS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.**





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** A Contratada atenderá no Município de **PALMA SOLA/SC**.
- 2.2.** A Contratada executará os serviços nas Unidades de Saúde do Município de Palma Sola/SC, em 10 (dez) períodos semanais, de segunda à sexta-feira.
- 2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.
- 2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Amanda Louise Bernardon dos Santos**, inscrita no **CRM/PR 45824**.
- 2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 2.6.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.6.1.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.
- 2.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 2.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.
- 2.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).



**2.11.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGIBILIDADE**

**3.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**3.2.** O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

**5.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

**6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias posteriores** a data relativa ao fechamento.

**6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do



CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

**6.4.** Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu *login* de acesso restrito.

**6.4.1.** A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.4.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

**6.5.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

**6.6.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.7.** Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **14 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

- 9.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 9.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 9.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

### **9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

- 9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.
- 9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada



**CONIMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

**9.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**9.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

**9.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.2.11.** Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**9.2.12.** Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

### **9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:**

**9.3.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

**9.3.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

**9.3.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

**9.3.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

**9.3.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

**9.3.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**10.1.1.** Advertência.

**10.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:



**10.1.2.1.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**10.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**10.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

##### **11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**11.1.1.** Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**11.1.2.** A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

##### **11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**11.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**11.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

**11.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;



- 11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- 11.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- 11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.
- 11.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**12.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**14.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha à Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS**

**15.1.** Ao assinar o presente instrumento, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à





Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 14 de fevereiro de 2022.

*Amanda Louise Bernardon dos Santos*  
**AMANDA LOUISE BERNARDON DOS SANTOS**  
CONTRATADA

PAULO  
HORN:55407552949

Assinado de forma digital por PAULO HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

CLEOMAR JOSE  
MANTELLI:76074188

Assinado de forma digital por CLEOMAR JOSE, MANTELLI:76074188904

**CLEOMAR JOSÉ MANTELLI**  
MUNICÍPIO ANUENTE

#### TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA

**LHUANNA GABRIELA V. PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953  
384953

Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53



## ANEXO I

| CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA |  |                     |                   |
|-------------------------------------|--|---------------------|-------------------|
| ITEM                                | NOME   | QND<br>HORAS MENSAL | VALOR<br>UNITÁRIO |
| 01                                  | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA<br>- CLINICA GERAL - CONSULTA<br>AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR<br>- ESF - 64 HORAS SEMANAIS | 256                 | R\$ 160,00        |
| VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)     |  |                     | R\$ 491.520,00    |